



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 044, de 16 de agosto de 1978.**

*Altera o art. 18 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil e dá outras Providências.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-02568/78;

**R E S O L V E:**

1. Desobrigar as Sociedades Seguradoras da exigência de apresentação de cópia do endosso de ajustamento de prêmios dos seguros ajustáveis – ramo Incêndio, uma vez que não mais subsistem as razões que a motivaram.

2. Alterar, em consequência, a redação do subitem 1.6 do art. 18 da TSIB, que passará a vigorar conforme abaixo:

“1.6 – O ajustamento do prêmio será feito com base nas declarações periódicas das existências, até quarenta e cinco dias do vencimento da apólice.”

3. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ JOSÉ PINHEIRO**  
Superintendente Substituto

\* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.08.78.*